LEI Nº 5753, de 15 de Agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Esteio, para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 149, I, da Constituição Estadual, artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Esteio e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que abrange os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Esteio, incluindo o Regime de Previdência Próprio dos Servidores Municipais - PREV-ESTEIO.

Parágrafo Único - Constituem anexos a esta Lei:

I - Metodologia das Estimativas de Receita para o período de 2014 a 2017;

II - Receita Total Estimada para os Exercícios de 2014 a 2017 e Despesa Total Estimada para os Exercícios de 2014 a 2017;

III - Anexo de Metas e Prioridades para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento de cada exercício compreendido no Plano Plurianual 2014 - 2017, podendo as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, de cada exercício, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei do Orçamento Anual, com indicação das fontes de recursos e de acordo com os objetivos e metas constantes nesta lei.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas ou ações constantes nesta lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal por meio de projeto de lei específico.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recursos do Orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Poder Legislativo as alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de Agosto de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Download: Anexo - Lei nº 5753/2013 - Esteio-RS